



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 629

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	8
Resoluções	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 629

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI nº. 3908/2017.

*DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI nº. 0009/2017

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma de seus anexos, que a fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º- O Plano Plurianual é estruturado em programas indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medidas, metas e valores.

§ 2º- Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III – Justificativa, a identificação da realidade existente de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

ART. 2º- Os valores dos programas constantes dos anexos desta Lei, estão orçados a preços correntes do mês de agosto de 2017 com projeção de inflação de 6,00% (seis por cento) ao ano e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, quando da elaboração das propostas de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

ART. 3º- Ficam os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei, convalidados para os programas e ações idênticos aos anexos da LDO e metas fiscais do ano 2018.

ART. 4º- Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1.999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

ART. 5º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

ART. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

ART. 7º- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 629

Página 3 de 8

de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ART. 8º- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

ART. 9º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

ART. 10- O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

ART. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 25 de outubro de 2017.

**CELSO OLIMAR CALGARO**

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 051 a 053, do livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

**MARIA LUIZA ROSSI**

Secretária Designada

**LEI nº. 3910/2017.**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI nº. 0012/2017

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos, no Município de José Bonifácio, em caráter supletivo às ações do Município, executadas ou coordenadas, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social - SMCAS, em comum com a União e o Estado.

ART. 2º- Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social - SMCAS, sendo a destinação da aplicação dos seus recursos liberada através de projetos, programas e atividades, em consonância com as políticas dos direitos do idoso e seus desdobramentos, cujo Plano de Aplicação será apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

ART. 3º- O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI não tem personalidade jurídica, subordina – se à Administração Pública, integra o orçamento municipal e é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal.

ART. 4º- Caberá à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social - SMCAS gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso - CMDI;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

ART. 5º- O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI será constituído das seguintes receitas:

I – dotação orçamentária anual consignada no orçamento municipal, em projetos e atividades alocados na subfunção de governo “241 – Assistência ao Idoso”;

II – créditos adicionais estabelecidos por lei durante



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 629

Página 4 de 8

cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências provenientes de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não - governamentais;

IV – recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, Federais, Estaduais e Municipais;

V – doações feitas diretamente ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI;

VI – por doações dos contribuintes do Imposto de Renda – IR, conforme artigo 3º, da Lei Federal nº. 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que Institui o Fundo Nacional do Idoso, que deverão ser repassadas às entidades civis sociais, sem fins lucrativos, contempladas, “registradas” no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, após deliberação deste Colegiado.

VII – outras receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI para propiciar apoio e suporte financeiro à implementação das Políticas Municipais para os Direitos dos Idosos.

ART. 6º- O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, será movimentado através de conta bancária especial, para esse fim, aberta em agência local de instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil – BC.

ART. 7º- Os representantes das entidades integrantes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI serão considerados impedidos de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

ART. 8º- O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI de um exercício financeiro, apurado em balanço, será transferido para exercício seguinte e a crédito do mesmo Fundo

ART. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal

“João Felix de Mendonça”, aos 25 de outubro de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 056 a 058, do livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**LEI nº. 3909/2017.**

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI nº. 0011/2017

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais) para realizar despesas com a construção de vestiários; reforma dos muros e gramado do Estádio Municipal “Antonio Pereira Braga”.

ART. 2º- O Crédito aberto na forma do Artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:-

02	PREFEITURA	
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.05	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
27.812.0617.1009.0000	Reforma e Construção em Campo de Futebol	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	260.000,00
TOTAL		260.000,00

ART. 3º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de:-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 629

Página 5 de 8

I – R\$ 260.000,00 – Anulação Parcial das seguintes dotações:

02	PREFEITURA	
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.03.02	ALMOXARIFADO	
04.122.0056.2026.0000	Manutenção do Setor Almoarifado	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	43.000,00
02.03.03	SECRETARIA	
04.122.0043.2005.0000	Manutenção dos Serviços da Secretaria e Administração	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	45.000,00
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO	
02.04.01	DIRETORIA DE FINANÇAS	
04.123.0051.2027.0000	Manutenção da Diretoria de Finanças e Tesouraria	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	90.000,00
02.04.02	TRIBUTAÇÃO	
04.129.0051.2028.0000	Manutenção do Serviço de Tributação	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	37.000,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.05	SERVIÇO DE ESTRADA DE RODAGEM MUNICIPAL	
26.782.0596.2048.0000	Operação e Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	45.000,00
TOTAL		260.000,00

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 25 de outubro de 2017.

**CELSO OLIMAR CALGARO**

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 054 e 055, do livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

**MARIA LUIZA ROSSI**

Secretária Designada

**LEI nº. 3911/2017.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI nº. 0013/2017

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 211.000,00 (Duzentos e onze mil reais) para aquisição de um caminhão coletor e compactador de Lixo.

ART. 2º- O Crédito aberto na forma do Artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.02	LIMPEZA PÚBLICA	
15.512.0418.2045.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	211.000,00
TOTAL		211.000,00

ART. 3º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:-

I – R\$ 198.627,87 – Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2017 de recursos da alienação de lotes do Distrito Industrial "Amadeu Scaramal".

II – R\$ 12.372,13 – Arrecadação no exercício de juros de Aplicação do Mercado Financeiro de Recursos da Alienação do de Lotes do Distrito Industrial "Amadeu Scaramal".

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 629

Página 6 de 8

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal  
"João Felix de Mendonça", aos 25 de outubro de 2017.

**CELSO OLIMAR CALGARO**

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 059 e 060,  
do livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

**MARIA LUIZA ROSSI**

Secretária Designada

**LEI nº. 3912/2017.**

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI nº. 0014/2017

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de  
José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de  
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas  
por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele  
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura  
Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Especial  
no valor total de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil  
reais) para realizar despesas com a perfuração de um  
poço tubular profundo visando a captação de água a ser  
fornecida aos moradores do Conjunto Habitacional José  
Bonifácio "D".

ART. 2º- O Crédito aberto na forma do Artigo anterior  
terá a seguinte classificação orçamentária:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.04	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS	
17.512.0416.1047.0000	Perfuração de Poço Tubular Profundo	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	160.000,00
TOTAL		160.000,00

ART. 3º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma  
do artigo anterior será coberto com recursos provenientes

de:-

I – R\$ 160.000,00 – Anulação Parcial da seguinte  
dotação orçamentária:

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.04	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS	
17.512.0416.2047.0000	Manutenção dos Serviços de Água e Esgotos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00
TOTAL		160.000,00

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal  
"João Felix de Mendonça", aos 25 de outubro de 2017.

**CELSO OLIMAR CALGARO**

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 061 e 062,  
do livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

**MARIA LUIZA ROSSI**

Secretária Designada

**LEI nº. 3913/2017.**

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI nº. 0015/2017

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de  
José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de  
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas  
por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele  
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura  
Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Especial  
no valor total de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta  
mil reais) para realizar despesas com a implantação de  
2.540 m<sup>2</sup> de galerias de águas pluviais em ruas do Jardim



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 629

Página 7 de 8

do Bosque, na sede do Município.

ART. 2º- O Crédito aberto na forma do Artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:-

02	PREFEITURA	
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.451.0296.1016.0000	Implantação de Galerias	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	750.000,00
TOTAL		750.000,00

ART. 3º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:-

I – R\$ 750.000,00 – Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA	
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.03.03	SECRETARIA	
01.122.0043.2005.0000	Manutenção dos Serviços da Secretaria e Administração	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	240.000,00
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO	
02.04.01	DIRETORIA DE FINANÇAS	
04.123.0051.2027.0000	Manutenção da Diretoria de Finanças e Tesouraria	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	180.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	45.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	210.000,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.04	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS	
17.512.0416.2047.0000	Manutenção dos Serviços de Água e Esgotos	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	75.000,00
TOTAL		750.000,00

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal

“João Felix de Mendonça”, aos 25 de outubro de 2017.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 063 e 064, do livro nº. 22, iniciado em 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Ano III | Edição nº 629

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Resoluções



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

### RESOLUÇÃO Nº. 0004/2017

**PRORROGA POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS O ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº.0001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HERMÍNIO REALINO DEVETACH**, Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de José Bonifácio, aprovou e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito nº 01/2017, estabelecido no artigo 3º da Resolução nº.0001/2017, que apura possíveis irregularidades administrativas referentes à informações contidas no requerimento nº 0010/2017, de autoria dos Vereadores **FLÁVIO MANO HACKME, RODRIGO DA SILVA MIRANDA, RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, JURACI DONIZETI MARTINS e demais** Vereadores, aprovado na sessão ordinária de 02 de maio de 2017.

**ARTIGO 2º** - As despesas oriundas da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “RICIERI RODANTE”, José Bonifácio, 24 de outubro de 2017.

  
**Hermínio Realino Devetach**  
Presidente

**PUBLICADA**, na Secretaria da Câmara Municipal de José Bonifácio, no Diário Oficial do Município e encadernada anualmente.

  
**Paulo Sérgio Nunes**  
Secretário Legislativo

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP  
site: [www.camarajosebonifacio.sp.gov.br](http://www.camarajosebonifacio.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br)